**RESOLUÇÃO Nº 005, de 20 de outubro de 2026**

Estabelecer **Comissão Eleitoral** para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2026-2028

O **COMITÊ DE GERENCIAMENTO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO COMPLEXO HIDROLÓGICO DA BAÍA DA BABITONGA E BACIAS CONTÍGUAS**, doravante denominado **Comitê Babitonga**, instituído pelo Decreto Estadual nº 834 de 15 de setembro de 2020, no uso das suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e

**Considerando** o Regimento Interno do Comitê Babitonga, aprovado na reunião de Assembleia de 06 de abril de 2021;

**Considerando** a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, a Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 006/2020, e a nota técnica conjunta SDE/SEMA/DRHS Nº 009/2020, que instituem orientações acerca da atuação dos Comitês de Bacia Estaduais;

**Considerando** o processo de renovação das organizações-membro do Comitê, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH Nº 19 de 19 de setembro de 2017, que trata da seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos comitês de bacia hidrográfica, realizado em 17 e 18 de julho de 2024 para o mandato 2024-2028 e;

**Considerando** a Resolução CERH/SC nº 99, de 24 de abril de 2026, que ratifica alteração do Regimento Interno alterando a quantidade de entidades membro;

**Considerando** o término do mandato dos cargos eletivos, conforme Deliberação nº 16/2024 de 13 de dezembro de 2024 deste Comitê:

**RESOLVE**:

**Art. 1º.** Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência, Vice-presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Babitonga para o mandato 2026-2028.

**Art. 2º.** Compete à Comissão Eleitoral:
I. Fiscalizar o cumprimento do Edital de Convocação do Processo Eleitoral para o mandato 2026-2028 do Comitê Babitonga;
II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;
III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;
IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;
V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
VI. Promover o escrutínio dos votos;
VII. Homologar o resultado do pleito;
VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva eleitas;
IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.

Parágrafo único. Cabe à Assembleia Geral decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral.

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral é constituída por:
a) Presidente: Therezinha Maria Novais de Oliveira
b) 1º Secretário: Maiko Alexandre Bindemann Richter
c) 2º Secretário: Beatriz Lima Santos Klienchen Dalari

**Art. 4°.** Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:
I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;
II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;
III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;
IV. Conduzir a realização da Assembleia Geral Ordinária/Extraordinária Eleitoral;
V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;
VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;
VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;
VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;
IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova Presidência e Secretaria Executiva.

**Art. 5°.** Compete ao 1º Secretário:
I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;
II. Realizar a divulgação do processo eleitoral;
III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;
IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;
V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;
VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;
VII. Divulgar o resultado do pleito.

**Art. 6°.** Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

**Art. 7º**. A eleição para Presidência, Vice-presidência e Secretaria Executiva, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral nº 01, de 20 de outubro de 2026.

**Art. 8º**. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2026-2028.

**Art. 9º**. A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva e vencidos todos os prazos recursais deste processo eleitoral.

**Art. 10**. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Joinville/SC, 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
VIRGINIA GRACE BARROS
Data: 20/10/2026 17:07:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**VIRGÍNIA GRACE BARROS**
Presidente Comitê Babitonga

Rua do Príncipe, 330 - 9º andar | Cjto 902 | CEP: 89201-000 | Joinville - SC
Tel/Fax: 47 3435 3730 - babitonga@comitebabitonga.org.br
www.comitebabitonga.org.br